COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0218.6/2020

"Estabelece diretrizes sanitárias para empresas e estabelecimentos que realizam serviços de entrega (delivery) no Estado de Santa Catarina e adota outras providências."

Autor: Deputado Volnei Weber

Relatora: Deputada Paulinha

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria parlamentar, acima identificado, que busca estabelecer diretrizes sanitárias paras as empresas e estabelecimentos que realizem serviços de entrega em domicílio (*delivery*).

Da Justificativa do Autor (fl. 04), extrai-se que a proposta objetiva a proteção da coletividade, bem como visa criar uma diretriz de comportamento sanitário das empresas e estabelecimentos que realizem serviços de entrega em domicílio, durante crise de saúde decorrente de epidemias ou pandemias, especialmente em momentos em que as pessoas priorizam evitar o contato social.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 16 de junho de 2020 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual, com base no inciso VI do art. 130 do Rialesc, fui designada Relatora.

É o relatório.

II - VOTO

Em consonância com o que preconiza o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 144, I, c/c seu art. 210, II, nesta fase processual cabe analisar a admissibilidade da proposição quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, função pertinente a esta Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO

Da análise da matéria, anoto, inicialmente, que não vislumbro vício de inconstitucionalidade formal, vez que é compatível com os princípios e normas constitucionais vigentes.

Nesse contexto, observo que o objeto da proposta em comento não está incluído entre aqueles reservados, privativamente, ao Governador do Estado, a teor do § 2º do art. 50 da Carta Política Catarinense.

Relativamente aos demais aspectos a serem observados por esta Comissão, denoto que a presente proposição está adequada às formalidades exigidas pela Lei Complementar estadual nº 589, de 18 de janeiro de 2013, que "Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências".

Sendo assim, não encontrei nenhum obstáculo à continuidade da tramitação processual da proposição legislativa em apreço.

Ante o exposto, com fulcro na combinação dos regimentais arts. 144, I, 145, caput, 209, I e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela ADMISSIBILIDADE do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Lei nº 0218.6/2020, determinada no Despacho inicial aposto à fl. 02 pelo 1º Secretário da Mesa, visando análise em face do interesse público.

Sala das Comissões,

Deputado Paulinha Relatora